

11/09/2024, 11:19

SEI/TJPE - 2784660 - Termo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 027/2022, QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, doravante denominado **TRIBUNAL**, e, do outro lado, a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.738.361/0001-65, com sede na Rua Gumercindo Pereira dos Santos, nº 800, Indianópolis, Caruaru - PE, representado por seu Reitor, Sr. Kleyvson José de Miranda, nomeado pela Portaria de 02.05.2023, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do 00026200-87.2024.8.17.8017, que integra este instrumento independente de transcrição, e nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996, Lei Complementar Estadual nº 100, de 21/11/2007, Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais, de que trata a cláusula segunda, fornecidas pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em razão do **Convênio nº 027/2022**, firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a

implantação de uma **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - CPCM**, em instalações da própria Instituição Conveniada.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3118248&infra_... 1/4

11/09/2024, 11:19

SEI/TJPE - 2784660 - Termo

3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste **TERMO** pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

3.2. Eram conhecidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;

3.3. Foram desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;

3.4. Venham a ser reveladas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Convênio, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS recebida através do TRIBUNAL para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL;

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS fornecida por meio tangível não seja duplicada pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do TRIBUNAL, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do TRIBUNAL e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.

5.2. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer

11/09/2024, 11:19

SEI/TJPE - 2784660 - Termo

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do TRIBUNAL, implicará na obrigatoriedade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRIBUNAL, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Convênio que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Convênio epígrafado, parte independente e regulatória dele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.

9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os convenientes justos e acordados, assinam o presente Termo, na forma eletrônica, junto com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (data da assinatura eletrônica).

11/09/2024, 11:19

SEI/TJPE - 2784660 - Termo



Documento assinado eletronicamente por **Kleyvson José de Miranda, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 11/09/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2784660** e o código CRC **623D903F**.

https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3118248&infra_... 4/4